

CAPÍTULO 4

RISCO PATRIMÓNIO PARTILHADO NA AMAZÓNIA AZUL. RETROFIT PROJETO GAMBOA DE BAIXO



<https://doi.org/10.22533/at.ed.923112518034>

Data de aceite: 06/05/2025

Christiano Bomfim

Mestre em Gestão e Programação do Património Cultural pela Universidade de Coimbra e Produtor Cultural ICOMOS-Portugal, Membro Expert ISC SBH, Coimbra

RESUMO: Este artigo refere-se ao estudo do Centro Histórico (CHS) de Salvador da Bahia, no Brasil, reconhecido como Património Mundial (critérios IV e V) pela UNESCO, com especial relevo a inédita descoberta sobre o estabelecimento da LPM de 1831, para demarcação de terreno de marinha em áreas de gamboa e distinção entre o uso público e privado no Brasil. No entorno há ruínas de fortificação militar com valor universal excepcional em edificações históricas doadas à Ordem Beneditina pelo colono português Gabriel Soares de Sousa, que viraram área da especulação imobiliária, esbulho violento para projetos de desenvolvimento regional voltados para o turismo náutico de alto padrão e processo de gentrificação. Já a as terras das Camboas de pesca foram dadas por sesmaria a um dos primeiros portugueses a se estabelecer na Bahia, Diogo Álvares

Correa popularmente conhecido como o Caramuru que casou com a filha do indio Taparica, batizada de Catarina Paraguaçu que teria sido não apenas a primeira mulher indígena, mas a primeira mulher da história brasileira a aprender a ler e a escrever. Este trabalho foi iniciado quando da proximidade da efeméride dos 200 anos da Independência do Brasil e da importância do projeto da Gamboa de Baixo no CHS, que no prisma desta pesquisa foi e como o tema não se esga em si, também deve sempre ser analisado em contexto histórico, jurídico e técnico, objetivando resgatar memórias, confrontar estudos e pressupostos que influenciam a tomada de decisões da salvaguarda do Património Mundial UNESCO. A metodologia versou em pesquisa de campo, revisões bibliográficas (*sui generis*), fontes secundárias, legislações, revistas, topografias, relatórios do Estado, referências manuscritas, Livros de Tombo e materiais mais recentes para buscar contextos históricos, razões teóricas, técnicas, estratégicas, jurisprudências e modelos de partilhas. Como resultado, pretende-se preencher lacunas e oferecer contributos à comunidade científica através de proposta de “retrofit” transformador de ameaças que reduzam o grau de proteção

daquilo que havia sido determinado em decisão com a UNESCO.

PALAVRAS-CHAVE: Património partilhado; Esbulho; Gamboa; Retrofit; Amazónia Azul; Influência Portuguesa; Terreno de Marinha.

INTRODUÇÃO

Neste artigo pretende-se refletir sobre a pertinência de pressupostos que influenciam as decisões políticas para projetos de proteção e promoção do Património Cultural e Natural. Para melhor encadeamento dessa reflexão não se pode deixar de enunciar a *prima facie*, algumas considerações sobre os estudos do Património Cultural importantes para melhor entender o projeto em estudo. Daí que partiremos para o ponto fundamental: a análise técnica do Projeto de reabilitação Gamboa de Baixo e os bens culturais e jurídicos que estão sendo postos em causa, nomeadamente o Forte de São Paulo da Gamboa e as ruínas de pedras do Porto da Gamboa em extinção por falta de informação, *expertise* e ética profissional. [1]

Cá entre nós, não há de se falar em proteção do Património Cultural sem navegar por regimes jurídicos e políticos,¹ internacionais e comunitários, cujos princípios influenciaram a legislação portuguesa, brasileira e internacional para além de uma agenda UNESCO. Será uma expedição a mar aberto, que balança hora ao passado complexo, hora ao presente conflituoso e carecerá urgentemente de perspetivas positivas para se ancorar no futuro repleto de contestações. Nessa expedição será preciso um mapa para questões com itinerários culturalmente políticos, jurídicos e desafiadores, desenhado tanto por normas de condutas, quanto por valores simbólicos e de memórias. A procura de resposta não é para qualquer viajante (*strictu sensu*), mas sobretudo, para o seu ponto de partida, o património, seu tesouro, a sua história. Desde logo, é preciso uma bússola “one way” para essa viagem aparentemente sem volta porque em Gamboa sempre à um cais (BOMFIM/2013) [2] mas nem sempre águas calmas (FERREIRA/2019) [3] e “*considerando as multiplicas escalas de danos causados pela destruição do património cultural, providenciar uma reparação que ofereça alguma satisfação em termos de remediar o passado não é uma tarefa fácil*.” Neste contexto, a prioridade da reparação seria promover a dignidade (ROSE/2021) [4] cuja ausência explica o surgimento de uma série de movimentos de direita e de esquerda de contestação com narrativas do espaço mais plural e menos colonial, visando promover mudanças de paradigmas históricas e situações políticas implicando num processo de “limpeza” do ser ou não ser parte do Parte de um projeto de património (SCHWARCZ/2021) [5].

A gentrificação é um problema intrínseco ao Património Cultural, que urge debate para uma nova consciência técnica, política, jurídica, administrativa e até mesmo cultural face as ameaças de uma nova era. Esta traz consigo a sobreposição do «financeiro»

frente ao «produtivo» e do «social» frente ao «económico»,¹ «a privatização dos lucros e a socialização dos custos e prejuízos», quando o ideal seria o contrário. Nesse sentido, muito se fala em proteção dos bens culturais, principalmente com interesse nas gerações futuras, porém, o futuro dessa proteção ainda é incerto [6], principalmente para a memória complexa do património de influência portuguesa no mundo, que neste trabalho será dado relevo ao projeto de reabilitação do entorno do Património Mundial Centro Histórico de Salvador da Bahia/UNESCO, zonas conhecidas como Gamboa de Baixo e Solar do Unhão

Em breve referência bibliográfica, foram encontradas diversas publicações sobre a Gamboa de Baixo sendo OLIVEIRA, M. M. de. (2004) *As fortificações Portuguesas de Salvador quando Cabeça do Brasil*[7]; a publicação que mais se aproxima do Valor Universal Excepcional da Gamboa de Baixo reforçada por ORG, Fortalezas (2021), Forte de São Paulo da Gamboa [8]. A partir de PERRY, K.-K. Y.; CAMINHA, A. C. da S. (2008) com *Daqui não saio, daqui ninguém me tira*: poder e política das mulheres negras da Gamboa de Baixo [9], se estabelece uma corrente académica com PORTELA, R. D. (2012) e *Pescadores na Bahia do Século XIX* [10]; SANT'ANNA. M. G. (2015) *Da cidade monumento à cidade documento* [11]; ZANOLI, F. O. (2015) com os *Projetos De Realocação Dos Moradores Do Forte de São Paulo* [12] e Projeto de Habitação de Interesse Social para a Gamboa de Baixo [13]; JAC Araújo Neto (2015) Regularização Fundiária: C.U.E.M. como instrumento de resistência e permanência da Gamboa de Baixo [14]; FERREIRA, Tales Guimarães (2019) com Estudo de microacessibilidade na Gamboa de Baixo e sua área de influência [3]; SAPUCAIA, Adriano de Jesus, et al (2018) com Gamboa de Baixo sob a ótica da multirreferencialidade [15] e; VITORINO, Roberto (2020). Acesso Gamboa de Baixo [16]. São estudos vocacionadas para os temas “Política”, “Democracia” e “Direito à Cidade”.

Tendo destaque o trabalho desenvolvido em conjunto pelo Grupo de Pesquisa Lugar Comum, do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia e o Mestrado em Prática do Desenvolvimento Social, *The Bartlett Development Planning Unit*, que procurou dar resposta sobre identificação de demandas, reivindicações e investigação sobre a Gamboa como comunidade tradicional pesqueira a explorar as definições de património para o Estado. A pesquisa tenciona visualizar possíveis caminhos que levem a Gamboa a ser reconhecida como património Cultural, partindo, entretanto, do entendimento e conceitos *lefebvrianos* ocultando informações da história, memória e VUE do local e o que a tutela do património na figura do IPHAN tinha a dizer [17]. Não obstante, existe uma vasta bibliografia sobre a zona [18] e neste artigo a análise versará, apenas, nos estudos de ZANOLI, F. O. (2015) [10] [11]; JAC Araúdo Neto (2015) [14] e VITORINO, Roberto (2020) em razão de serem referências transformadas em projetos objeto de avaliação e contratação pela Prefeitura Municipal de Salvador da Bahia.

1 Teoria do investigador Doutor Carlos Pimenta, professor catedrático de Economia na Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEUP), em [2]. p. 105.

O contexto envolvente da contestação, violência cultural e violência do património, apesar de estar em cima da mesa, carece de espaço mais amplo específico e profundo.

Nessa perspetiva e para iniciar o debate, NUNES AVELÃS/2012 [19] já lembrava que “[...] vive-se hoje uma crise totalizante (económico-finaceira, social e política; portuguesa, da União Europeia, global [...] tem a ver com a regulação pública da economia e das relações sociais [...] advogaram o abandono da “ortodoxia liberal” e uma acrescida intervenção do Estado”². Segundo alguns membros da comunidade que contesta o sitio, o processo de reabilitação da zona é feita com reserva mental³ no que versa o valor do Património cultural na elaboração do projeto que será melhor abordado nos subtítulos 2.1 e 2.2. sobre o património ora contestado por mobilização comunitária e uso de remédios constitucionais e resistência no processo de gentrificação e regularização fundiária [3] ao mesmo tempo que reivindica a sua classificação como património imaterial e o direito de permanecerem na Amazónia Azul [20]. Sobre isto, MENDES, J. Amado elucida que a identidade se transmite e reforça-se através da memória, quer individual, quer coletiva por meio dos testemunhos que o integram e constitui alicerce fundamental da memória e recordações que invoca, transformam-no num elemento que poderíamos classificar como que estruturante da própria identidade. [21]:⁴

Posto isto, maximiza a preocupação com os bens culturais de influência portuguesa que mesmo complexa, sua coletividade reveste-se num «bem jurídico de proteção estrelar» pela sua ramificação e dimensão na constelação do Direito e transcendentalidade (do ponto de vista das ilimitadas relações entre o espaço e as nações) que no contexto edificado traduz-se também como «bem espiritual». Ideia filosoficamente nova do ser humano enquanto ser criador,⁵ cuja criação deixa de ser um exclusivo da divindade para passar a ser obra humana cuja “degradação ou desaparecimento de qualquer elemento do património cultural e sobre tudo natural, constituem um empobrecimento prejudicial do património de todas as nações do mundo” [22].

PATRIMÓNIO PARTILHADO NA AMAZÔNIA AZUL. RETROFIT PROJETO GAMBOA DE BAIXO

A Baía de Todos-os-Santos foi declarada sede da “Amazônia Azul”, extensão que reúne 4,5 milhões de km² dos 8,5 milhões de km² de costa brasileira, pelo “I Fórum Internacional de Gestão de Baías” [20] e no seu coração está o CHS, área de 76 hectares localizada geograficamente na parte central do extremo Oeste da cidade, onde termina na escarpa um paredão natural da chamada “falha de Salvador”, que com altura média

2. Ver. Processo, Ordem, Crise e Regeneração: Do ultimato à ditadura Militar em [16] p. 118.

3 Divergência entre a vontade e a declaração, mas em que se dá a particularidade de o dissídio ser consciente, intencional e acompanhado do intuito de enganar o declaratório (por isso se falando também, por vezes, de uma divergência “intencional e enganosa”) in [2] p. 116.

4. O Património como vertente identitária. Ver. MENDES, J. Amado., “Estudos do Património: [18] p. 53.

5. Em termo mais gerais, “o Homem/Mulher moderno como que ‘matou Job’: não tinha, nem reconhecia, repetimos, qualquer ordem exterior e anterior a si mesmo (...) já que rompeu com todas as ordens pressupostas que anteriormente se afirmavam.” Bronze 2006 a, 333 Apud. PEREIRA, Alexandre Libório Dias. [2]. p. 71.

de 64 metros, levanta-se como anfiteatro a margear a Baía. O centro foi classificado pela UNESCO em 2 de dezembro de 1985, como Bem Cultural do Património Mundial, limitando-se no sentido norte-sul seguindo a encosta, começando desde o Largo de Santo António de Além do Carmo até Sodré no 2 de julho [23] numa distância de um quilómetro das ruínas dos Portos da Gamboa e Forte de São Paulo da Gamboa delimitadas como Zona Especial de Interesse Social 5 [24].

Está localizada entre a face da praia e crista da berma da antiga pedreira soterrada pelo desenvolvimento desordenado da orla marítima da cidade alta (trecho Trapiche Jaqueira – Forte São Diogo) culminado pelos estudos LPM02 (contestado pelo Mosteiro de São Bento da Bahia, processo n.º 78.040/45) e principalmente pelo traçado da LMP18 que demarcou a linha de preamar médio de forma irregular na zona alta da cidade, visto que, não registro da observação da dinâmica costeira daquele trecho, tão pouco, há análise hermônica das marés da época para extrapolar até o ano 1831⁶. O estilo arquitetónico é híbrido, porque enquanto o Forte de São Paulo da Gamboa é um monumento de arquitetura militar construído pedra sobre pedra por escravizados entre 1714 e 1720, as edificações vizinhas são monumentos datados de 1809, com arquitetura de trapiches de açúcar do tempo da ordem do príncipe regente. As edificações de pedra e cal (ou sangue de baleia na crença popular) estão a perder-se trocadas por aglomerante hidráulico (cimento) e materiais de baixa qualidade.

Por fim, a zona da Gamboa de Baixo encontra-se na zona estratégica de construção de equipamentos públicos de transportes públicos da cidade (UNESCO SHANKLAND id, ibid p.33) [25] para transbordo de embarcações do turismo náutico, onde existe a ideia de um projeto de plano inclinado por parte de moradores e proprietários de domínios úteis de área do Mosteiro de São Bento que objetiva, primeiramente, beneficiar o acesso de pescadores e moradores à alta da cidade. [16]

RETROFIT DA CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA;

No ano que antecede a efeméride dos 200 anos da independência do Brasil, a Baía de Todos-os-Santos (BTS) foi o palco de grandes acontecimentos em Salvador da Bahia, cidade que possui um património tangível e intangível bastante rico como consequência de sua história. Foram os primeiros lugares a serem descobertos por portugueses no Brasil, em 1500, e são os locais onde se iniciou a cultura Afro-brasileira. O sítio histórico da análise deste artigo, pertenceu ao explorador, agricultor, historiador, escritor e botânico Gabriel Soares de Sousa (1540-1591). Entre 1565 e 1569 estabeleceu-se colono agrícola e senhor de engenho de açúcar, abastado. Foi vereador e faleceu no final de 1591, tendo sido sepultado na capela-mor da igreja do Mosteiro de São Bento. Doou todo o património

6. Conclusão do Despacho de 30 de Março de 2007, nº 0315132 SPU/BA CGPES Processos: SEI nº 5080.020282-15-SPU/BA e resposta pela LAI – Lei de Acesso à informação.

àquela ordem. Dentre os patrimónios doados em 1584 (só chegou aos monges como devoluta, em 24 de abril de 1604 (hernández, 2000, p. 121) estão as áreas à margem da BTS, nomeadamente, a Vitória, Aflitos, Largo 2 de julho, Gamboa de Baixo e adjacências do CHS [18]. Conforme já referido e apresentado na figura 6, na Gamboa de Baixo situam-se ruínas do Forte de São Paulo (1720) e dos Portos das Vacas e Gamboa desde 1835:

Nesse mesmo ano a demarcação de propriedades públicas, sofria uma significativa alteração nas zonas costeiras do Brasil Império com a publicação da Ordem Régia - Circular nº 219 de 20 de agosto de 1835, assinada por Manoel do Nascimento Castro e Silva, *ex vi* no art. 203º do Código Civil entre 1899 -1916, foi determinado que gamboas e igarapés não são compreendidos como terrenos de marinha, enquanto o Poder Legislativo não ordenar o contrário. Vejamos:

“(...) ordena, outrossim, que se não compreendão nos ditos terrenos, enquanto o poder legislativo não determinar o contrário, as margens dos rios de água doce, ainda que navegáveis sejam, que ficarem fora do alcance das marés, e as margens dos igarapés **e gamboas**, sejam formadas de água doce ou salgada, sejam ou não sujeitas às marés que estiverem introduzidas, e encravadas em terrenos de fazenda, chácara, ou quaisquer outras propriedades em que não haja pública servidão (...) devendo-se nesse caso incluir na medição para o aforamento a extensão somente **das embocaduras de tais igarapés e gamboas, que estiverem na beiramar ou dos rios a que chega a maré ordinariamente**”.

Traçando um panorama do ponto de vista legal, o Decreto nº 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, veio consolidar as disposições esparsas então existentes, prevalecendo até o ano de 1940, sem contudo tonar defeso qualquer contradição a Ordem Régia de 1835.

O Decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940, considerou, porém, como terrenos de marinha “os que banhados pelas águas do mar e pelas dos rios e lagoas até onde alcance a influência das marés”.

Já o Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, que esclareceu e ampliou o citado Decreto-lei nº 2.490, (já prescreveu) traduziu para lei seguinte que a “.. influência das marés é caracterizada pela oscilação de cinco centímetros, pelo menos, do nível das águas (atração luni-solar) que ocorra em qualquer época do ano”.

Em substituição as referidas normas legais, o Decreto-lei nº 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, completado pelo nº 5.660, de 15 de julho de 1943, restabeleceu nova legislação vigente anteriormente ao ano de 1831, fixando o preamar máximo como origem dos terrenos de marinha, cuja posição seria fixada pela Diretoria do Domínio da União, de acordo com as observações e previsões de marés (não constatado por esse estudo quando analisou as LPM02 e LPM18), feitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação ou pela Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha.

Este método ainda é utilizado para atuais demarcações de propriedades públicas sob a gestão do ente federal SPU, que tem como base uma Lei revogada que colide com o Decreto-lei n.o 9.760, de 5 de setembro de 1946 (virgente).

Esta Lei restabeleceu a conceituação anteriormente fixada pelo diploma de 1941 - o Decreto-lei n.º 3.438 – esclarecendo, porém, que a “influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros, pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano” (parágrafo único do art. 2º Lei 9.760/46) desde o ponto da linha de 1831, até o ponto onde se sinta tal influência.

Segundo o relatório do processo: nº 252,635-57⁸⁷, a Governo Brasileiro União Federal do Brasil, ante as dificuldades que se antepunham à determinação da posição da linha do preamar médio de 1831, consolidou preceitos técnicos e práticas administrativas até então vigentes até 1940, para estabelecer processo demarcatório para fixação das linhas resultantes do estudo LPM02 e LPM18, não respeitando os interesses das partes notificadas e somente resguardando os da Fazenda Nacional.

No caso concreto em apreço, há registro que desprezou a contestação do Mosteiro de São Bento da Bahia quando da publicação do estudo nada técnico LPM02, em 1950, versando a zona do Comércio e Jequitáia em Salvador.

Em 1974, foi elaborado estudo técnico da LPM18 para demarcação da cidade alta, com a cota Zero para CN e Cota 2,16 para LPM presumida de 1831, partindo do ponto zero da testada do Trapiche Jaqueira, hoje sede da Capitania dos Portos, até o Forte São Diogo no bairro da Barra, tendo como base plantas de meia dúzia de famílias nobres da cidade que solicitaram aforamento de referidas áreas presumidas como terreno de marinha.

Segundo recente jurisprudência⁸, a o órgão gestor da União Federal do Brasil, cria parâmetros com variação de mais de 100% para estabelecer a fixação de LPM de 1831, em toda zona costeira brasileira: Onde se lê:

“ (...) conclui-se que os terrenos de marinha situados na costa brasileira encontram-se submersos em face do avanço do nível do mar, pelo que espúrias as cobranças de foro, laudêmio ou taxa de ocupação em relação a tais imóveis, sobretudo porque a dificuldade originada pela utilização da linha da preamar média do ano de 1831 finda no uso de critérios ilegítimos, cuja consequência é a consideração como público do que é privado. Visando a embasar as conclusões sobre o tema, foi deferida, no presente feito, a realização de prova pericial, concludente no sentido de que a SPU criou parâmetros desprovidos de qualquer comprovação científica e não levou em consideração as previsões do DL n.º 9.760/1946 ao estabelecer requisitos de fixação da Linha Preamar Média de 1831, utilizada como critério à delimitação da abrangência dos terrenos de marinha.

7. Disponível em: <https://hdl-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/20533/19269/37687>

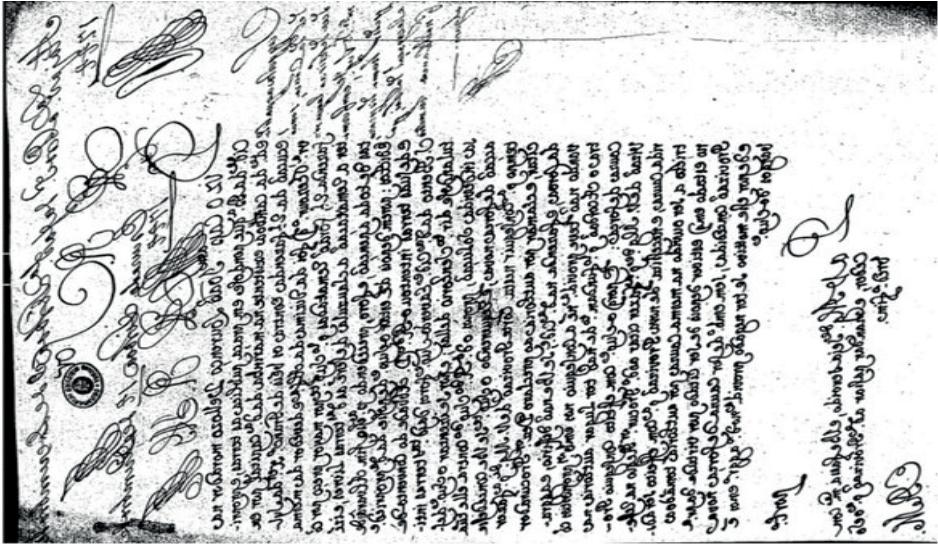
8 Laudo pericial do Processo n.º 0021238-84.2007.4.05.8300 da 3ª Vara da Justiça Federal do Brasil com sentença transitada em julgado em 20/06/2024.

Já no que tange as áreas do patrimônio imobiliário da Igreja na Bahia, são edificações e terrenos com Títulos Legítimos, com imunidade e garantias de valor reforçado no art. 7º do Decreto Lei nº 7.107/2010 e pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, que para além de outras regras internacionais, são imóveis em boa-fé, anteriores a qualquer regime jurídico da propriedade no Brasil, e inclusivamente legitimado pela Coroa Portuguesa à época.

No caso em concreto dos terrenos da Gamboa de Baixo, existem alvarás e certidões de sentença transitada em julgado em 1746, contra a Fazenda Federal e um terceiro que por meio de hasta pública, arrematou parte do cais da alfandega construído em área do Mosteiro de São Bento da Bahia segundo transcrições antigas do acervo Torre do Tombo em Lisboa.⁹



9. Consulta *in loco* com luz ultravioleta no acervo ultramariano – Portugal realizada por Pedro Pinto. Licenciado em História (1995) pela FCSH-UNL. Membro do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa desde 1999, onde trabalha no Projecto de publicação dos textos integrais das Chancelarias Medievais Portuguesas e Cortes Medievais e Modernas Portuguesas (1325-1699). No âmbito destes projectos, tem visitado mais de 120 arquivos em território nacional. Membro do CHAM-Centro de Humanidades desde 2015. Integra a equipa científica de projectos de publicação de fontes portuguesas sobre diversos países de África, Ásia e Médio Oriente, como Madagascar, Singapura, Oman e Emirados Árabes Unidos, que envolve pesquisa bibliográfica e arquivística, transcrição e tradução de documentação dos séculos XVI-XX com vista à sua publicação. Tem trabalhado na elaboração de instrumentos de descrição documental de arquivos e bibliotecas. E-mail: pedroacpinto@yahoo.com.br



Figuras 1. Consulta (*in loco*) feita e 20.02.2024 com luz ultravermelha no documento a desfazer-se devido ao efeito de água salgada, cópia disponível no acervo ultramariano da Torre do Tombo, em Lisboa.

Em 2007, no ato de abertura da mat. 15.608 que foi cancelada por vícios pelo ofício 14/2022 arquivado na serventia do 4º Cartório de Registro de Imóveis da capital baiana, o estudo da LPM18 foi questionado pelo próprio Ministério do Planejamento e Gestão do governo brasileiro, órgão controlador da SPU, ordenando que se aplicasse a LPM02 para abertura da matrícula em apreço, em razão da LPM18 invadir área alodial (terreno privado marginal ao terreno de marinha).

A área de marinha, conforme definida no artigo 20 da Lei 9.760/1946, é uma faixa de terra situada ao longo do litoral brasileiro, considerada como propriedade da União, com limites que se estendem 33 metros horizontalmente para o interior do continente, a partir do ponto onde a maré alta atinge regularmente. Essa demarcação tem origem no Decreto-Lei nº 9.760/1946, que estabelece os critérios para a delimitação dessas áreas, visando à proteção do patrimônio público e ao controle do uso do solo na zona costeira. A caracterização dessas terras está vinculada ao regime jurídico especial, sujeitando-as a regras específicas de ocupação, como a necessidade de autorização ou concessão do poder público. Além disso, a faixa de marinha pode ser ampliada em casos de acréscimos naturais ou artificiais, conforme previsto na legislação.

Por outro lado, a área de **gamboa** é um conceito distinto *ex vi* o quanto dispõe o art. 203º do Código Civil (1899-1916, Circular da Fazenda nº 219º/1835), relacionado a terrenos baixos, alagadiços e rochosos, frequentemente localizados em regiões de manguezais ou próximos a estuários. Essas áreas são caracterizadas por sua dinâmica de inundação, influenciada pelas marés e pela água salobra, sendo ecologicamente sensíveis e importantes para a biodiversidade costeira. Diferentemente das áreas de marinha, as

gamboas não são necessariamente de propriedade da União, mas podem estar sujeitas a restrições ambientais devido à sua fragilidade ecológica, conforme estabelecido no Código Florestal (Lei 12.651/2012) e em normas de proteção de manguezais. A ocupação desses espaços muitas vezes exige licenciamento ambiental, dada a sua relevância para os ecossistemas costeiros.

Segundo operadores do Direito¹⁰, a diferença fundamental entre as duas áreas reside no regime jurídico e na finalidade de proteção. Enquanto a área de marinha é um bem da União, com limites claramente definidos e vinculados ao controle da orla marítima, a **gamboa** está mais associada a características naturais de alagamento e proteção ambiental. A primeira tem um enfoque administrativo e patrimonial, enquanto a segunda está mais ligada a critérios ecológicos e de uso sustentável. Além disso, a ocupação em áreas de marinha exige concessão ou autorização federal, ao passo que, nas gamboas, as restrições derivam principalmente da legislação municipal e ambiental.



Figura 2. Porto da Gamboa e Forte de São Paulo em 1835. Aquarela de Willian Gore Ousedey (1797-1866) ;

Alguns autores afirmam que Forte de São Paulo da Gamboa remonta a uma bateria erguida a partir de 1646 sobre uma gamboa ou vala e a sua artilharia foi a primeira a saudar a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, em 22 de janeiro de 1808. Entre 1837-38 o forte aderiu à Sabinada (SOUZA 1938:172) e visitado em 1859 pelo Imperador D. Pedro II (1840-1889) que registou visita em diário [6]. Entretanto, a BTS também foi palco da luta contra os portugueses na Guerra da Independência do Brasil [26] e apesar de ter sido proclamada por Dom Pedro I em 7 de setembro de 1822 às margens do Rio Ipiranga (fatos por muitos também contestados), a luta armada prosseguiu na Bahia com o enfrentamento da resistência portuguesa conhecida como Batalha de Itaparica. Nesta senda, é importante destacar a memória do protagonismo feminino no triunfo brasileiro onde há registo de Maria Felipa de Oliveira (Ilha de Itaparica, data incerta — 4 de julho de 1873) mulher marisqueira, pescadora e trabalhadora braçal que teria

10. Argumentos do Advogado Daniel Alves, responsável pelas ações judiciais na Gamboa de Baixo e na Ilha do Urubu, localidade de Trancoso/BA. Processo nº 100686-44.2025.4.01.3300, na 10ª Vara Federal do SJBA.

participado da luta da Independência ao lado de Maria Quitéria atual patrona do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro [27].



Figura 3. Construções na antiga Gamboa de Baixo ano 1870. Fotografia de Guilherme Gaensly (fonte GOOGLE/2021).

A partir do século XX, o Forte foi ocupado conforme apresentado na figura 6 e em 1938 tombado pelo IPHAN (Instituto do Património Histórico-Artístico Nacional). Em 1962, a comunidade foi segregada pela construção da Avenida Contorno soterrando os edifícios com valor simbólico, histórico e de memória. Em 2008, a área da Gamboa virou ZEIS 5 no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU). Em 2016, publicou-se a Lei 9.069 para a Reforma da zona. Em 2017, foi aprovada a Lei 13.465 de Regularização Fundiária que avança para 2021/2022 com perdas significativas do VUE devido a falta de informação, para além de construções irregulares e projetos dos órgãos públicos conforme apresentado na figura 6.



Figura 4. Imagens atuais das ruínas do Porto da Gamboa entre 2018 e 2019 (Fotos: Vaneza Narciso e VW Multimidia, respetivamente).

O conceito de património é essencial para políticas identitárias e envolve luta e resistência em sociedades inteiras assim como seu uso deliberado para construir narrativas e no caso do poder público a questão que se coloca no caso do projeto Gamboa de Baixo baseia-se na reflexão de (SCHWARCZ/2021 pp. 42-43) que está em saber se os projetos expressam a vontade do estado social ou se constituem como elementos centrais na lógica das elites que são também aquelas que os transformam em património, fazendo com que se percam as datas e origens do valor simbólico passível de povoar o património de raiz europeia com outras histórias, traumas e interpretações onde contestar, neste caso, significa “ocupar” e “tomar posse” [5] porque segundo o dossier de candidatura do CHS à UNESCO houve a expulsão de 95% da população através do projeto de reforma e recuperação promovido pelos gestores do Estado Parte brasileiro, nomeadamente, o IPHAN, o Governo do Estado por intermédio do Instituto do Património Artístico e Cultural da Bahia (IPAC) e o Governo Municipal de Salvador Bahia através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanismo, sucessora da SUCOM (Superintendência de Controle e Ordenamento do Solo do Município) quando financiado pela UNESCO em 1992.

Retrofit Anteprojeto UFBA (ZANOLI/2015 & VITORINO/2021)

É sabido que o Artigo 4º da Convenção do Património Mundial da UNESCO alude a que “Cada um dos Estados Parte na presente Convenção deverá reconhecer que a obrigação de assegurar a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural situado no seu território constituindo uma obrigação primordial...” e no caso da Gamboa de Baixo não se verifica a presença do IPAC enquanto órgão tutelado captador de quantias significativas junto ao BID/BNDS/PNUD em nome da importância dos povos do património cultural, da educação para o património e do respeito ao selo Património Mundial CHS.

Sob forte pressão desenvolvimentista e de ação civil pública, os Governos brasileiros aceleraram a regularização e gentrificação da comunidade carente do CHS para empreender o alto padrão voltados ao turismo de ricos e, entre todas as ações, destacam-se os projetos ZANOLI/2012 e VITORINO/2020, por ser um marco na luta da comunidade tradicional da Gamboa de Baixo no contexto de inclusão social. Surge da mobilização comunitária e da ação Civil Pública nº. 2009.33.00.011447-9 movida pelo Ministério Público Federal contra a União Federal, Prefeitura Municipal de Salvador e o IPHAN conforme disposto na Portaria nº 383 de 20 de agosto de 2013, objetivando regularização fundiária e restauração do Forte de São Paulo da Gamboa para assegurar o direito a moradia com vista a controlar o processo de gentrificação do local. Entretanto, na visão deste estudo, diversos pontos dos projetos devem ser melhorados porque se verificam incongruências, perigos de danos a bens jurídicos, invasão de propriedade privada, litígios e vícios de nulidade de atos administrativos. A começar pela inclusão de área superficial de 21.218,40 m² na Zona Tampão aprovada na 9.^a sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO (1985),

sem relatório de impacte e prévia autorização da UNESCO, visto que segundo a ordem dos arquitetos brasileiros, o ETELF (Escritório Técnico de Licenciamento e Fiscalização do IPHAN-BA) foi “estranhamente” extinto em 2014. [28]

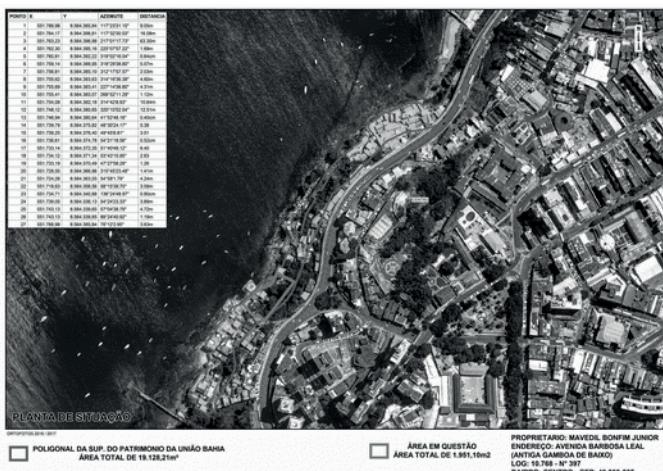


Figura 5. Planta de situação das ruínas do Porto da Gamboa para obras de requalificação.

Ao mesmo tempo que a referida deslocação do perímetro de 1.145, 28m subtraído do Subdistrito da Vitória (1º RI) para o Sodré Subdistrito 2 de Julho (5º RI) vem valorizar a área pertencente ao Mosteiro de São Bento e averbada como terreno de Marinha (que segundo documentos, não é te todo) a Prefeitura está a relegal – antes verticalmente soterrada e agora de forma horizontal – novamente a comunidade a história, memória e sobretudo os moradores da Gamboa de Baixo, segundo se constata no georreferenciamento resultante dos cálculos e prenotações das poligonais [3] quando deslocou o nome e a identidade cultural da Gamboa de Baixo para a área do empreendimento náutico de alto padrão Bahia Marina e Solar do Unhão com implantação de novo atracadouro pelo Programa Prodetur

Sobre isto, há registo em fé publica sob matrícula 15.608 da União Federal (serventia do 5º ofício) correspondente ao perímetro de 1.320m² de área de Marinha no entorno do Forte de São Marcelo (alto mar) que abrange até à Avenida Lafayete Coutinho exatamente no empreendimento Bahia Marina. A partir desse ponto e segundo moradores, existem prenotações com indício de esbulho violento do espólio doado à Ordem Beneditina da Bahia no séc. XVII [25] (consulta processo nº TJ- ADM-2020/42697) Excetuano o Solar do Unão que foi desapropriado pelo Governo do Estado da Bahia e nunca registrou escritura a utilizar a matrícula de nº 15.608 segundo informação do Caitão do Mar e Guerra da Marinha do Brasil. Processo nº 5080.020282-15 da SPU/BA.

A matrícula foi utilizada em outro ato praticado pela União Federal para o Contrato LIVRO BA 012- PN, averbado no 5º RI (processo n.º 10154.119903/2019-

81/04941.000717/2005-03) que ascende a quinatia dos R\$ 20 milhões de reais em favor da Prefeitura de Salvador que registrou RIP (registro de imóvel público) em outro cadastro nacional depessoal física (CNPJ) o que caracteriza uma multiplicidade de contrato. Com efeito, exclui-se o Forte de São Paulo da Gamboa hoje sem fundamento teleológico e visado para fins de museu comunitário e mercado de peixe, cujo processo está na esfera de segredo no IPHAN. Segundo o IPHAN, o Forte é um monumento individualmente classificado através do processo n.º 0155-T-80, inscrito no Livro de Belas Artes sob nº 90 e nº 50 no Livro Histórico, ambas em 24.02.1938.

Ao final, a Capitania dos Portos da Bahia, órgão da Marinha do Brasil promoveu um retrofit com exame e bloqueio do projeto do trecho 01 na Av. Lafayete Coutinho, s/nº Gamboa do Monumento Histórico Solar do Unhão, após as matrículas 15.608 e 39.956 (serventias do 4º e 5º Ofícios) terem sido encerradas por decisão judicial da Vara de Registro Público da Capital.

No que versa o Monumento Forte Bateria de São Paulo da Gamboa caracterizado como uma fortificação aberta de traçado poligonal, em construção de alvenaria de pedra e cal, com forma quadrilátera irregular que apresenta pouca largura e bastante extensão, está sob a tutela do Exército Brasileiro (NOTA TÉCNICA nº 563/2019 COTEC IPHAN BA/IPHAN BA e Despachos nº 526 SEI1390962 e nº 54360/2019 SEI 1378208). [30].

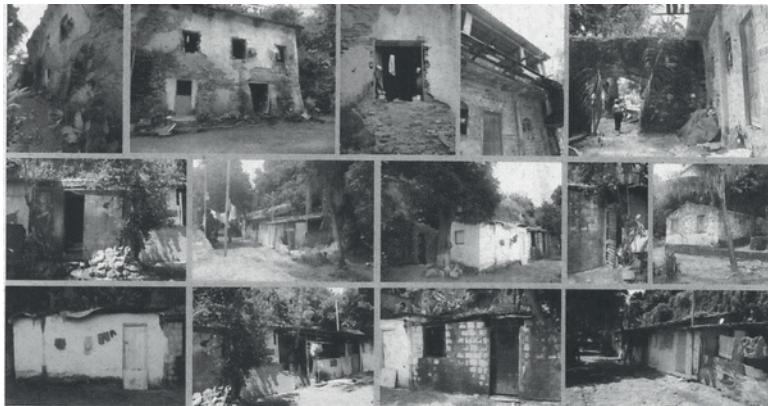


Figura 6. Mosaico ilustrativo do Forte em 2014 (Fonte Zanolí UFBA, 2014 - SEI0042082)

A gentrificação dos moradores do Forte de São Paulo foi principal vetor da ação do Ministério Público com fundamento basilar para a dispensa de licitação conforme a Nota Técnica n.º 563/2019/COTEC IPHAN-BA/IPHAN-BA. Entretanto, foram excluídos do Contrato de regularização da ZEIS 5, celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal de Salvador para executar anteprojeto doado pela Universidade Federal da Bahia em área não pertencente ao governo segundo análise de documentos. (processo nº TJ-ADM-2020/42697 e Ofício 265/219 GABIN) [30]. Com efeito, um projeto de moradias sociais intitulado anteprojeto UFBA propõe a descaracterização do Patrimônio e pode promover o

desaparecimento definitivo das edificações de pedra e cal das ruínas, colidindo com o § 4º ainda do Art. 216º da Constituição Federal brasileira e diplomas internacionais.

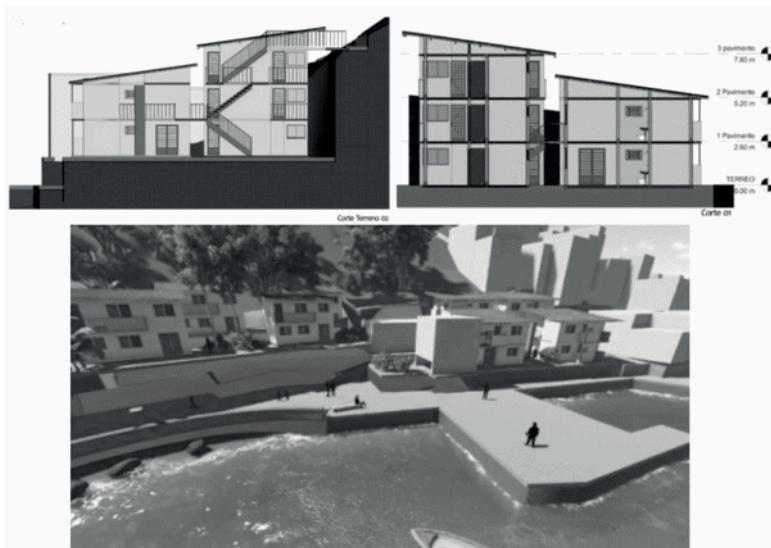


Figura 7. Perspectiva do projeto ZANOLI/2015 em detrimento das muralhas de pedras do Porto da Gamboa

No centro da figura 7 é possível perceber uma estrutura em cimento para servir de base de um plano inclinado [16], cujo projeto foi doado à associação dos moradores. O *animus donandi* é um ponto importante no retrofit de projetos porque reforça o conceito de inclusão social, mas traz consigo muitas responsabilidades e problemas jurídicos e sociais que devem ser observadas à luz do direito e das finanças do Brasil [31] onde as associações de movimentos contestatórios precisam ter legitimidade e transparência. [32]

Ainda no tocante à responsabilidade social, nos últimos dez anos foram aplicados vultuosos investimentos captados pelo vetor do Património Mundial CHS e Baía zona de proteção da BTS nomeadamente, R\$900 mil reais (proposta 63 PAC) para requalificação da pedonal entre o Museu de Arte Moderna ao Solar do Unhão; R\$5 milhões reais (proposta 64 PAC) para restauração do Forte de São Paulo da Gamboa conforme Portaria nº 383 de 20.08.2013. A estes soma-se o Programa Prodetur Banco Interamericano de Desenvolvimento na ordem dos R\$ 400 milhões, para além de USD\$ 1.9 milhões dólares do Programa das Nações Unidas- PNUD para estudos do património do CHS que, entretanto, não foi possível achar referências bibliográficas resultantes da aplicação dos recursos Projeto BRA/12/008 [33].¹¹

Por fim, no que versa à Parceria Público-Privada (PPP) para construção da Ponte Salvador Ilha de Itaparica com recursos na ordem dos R\$ 7,3 mil milhões de reais do consórcio Chinês, não se verifica ações de responsabilidade social para as comunidades carentes locais e bem assim, um relatório de avaliação de impactes dos Patrimónios

11. Até a publicação deste estudo as entidades competentes não enviaram pesquisas e comprovativos solicitados.

Culturais da zona da linha de proteção UNESCO. E apesar do Banco Interamericano de Desenvolvimento ter financiado estudos de viabilidade, implementação e a requalificação de infraestruturas náuticas na Baía de Todos os Santos por meio de empréstimos concedidos ao Estado, a China passou na frente e tem feito acordos com o Governo local para compras de terrenos, construção de cidade sustentável (Ponta dos Gacez) e construção e exploração econômica da maior ponte sobre lâmina d'água da América Latina (extenção de 12,4 km), com investimento na ordem dos 10,4 bilhões de reais pela mesma empresa que construiu a ponte Hong Kong-Macau-Zhuhai de Macau¹³¹².

Todas as informações deste artigo foram obtidas e retiradas de relatórios e documentos oficiais fornecidos pela Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Sistema Eletrônico de Informação do Governo para usuário externo. [30]

CONCLUSÕES

Em tempos em que se apela globalmente para uma maior inclusão e reconhecimento da diversidade e um exame crítico do passado e práticas de planeamento para o futuro do Património cultural, para além de omissão de certas narrativas que privilegia determinadas histórias em detrimento de outras [21] este trabalho visa abordar histórias controversas e situações complexas evitando visões, interpretações e pressupostos tendenciosos que possam manipular os movimentos contestatários e reduzir o grau de proteção do Património Cultural, cujas correntes académicas não devem ser uma “corda de caranguejos” sem confronto de narrativas amarradas entre si, porque só se consegue ver a verdade pela conexão das fontes e documentos pesquisados.

Hoje, evidencia-se a “dimensão colectiva e a gestão privada ou público-privada acarretada de obrigações de salutar transparência informativa, compráticas de accountability plasmadas em Relatórios de Actividades anuais, partilhados com todos e para todos” [31] e não deve haver mais espaço para esbulhos violentos e gentrificação abusivas muito assentes no passado complexo da influência portuguesa na Bahia, principalmente em zonas de valor simbólico e de memória como o CHS Património Mundial da UNESCO.

Compete ao Estado promover políticas de transparência, educação e equidade, inovação, digitalização e accountability no contexto do património cultural, seja pelo Estado (administração central e local) na fiscalização e monitorização do cumprimento das normas propostas pelas convenções internacionais e cumprimento a partilha através de gestão e de usufruto do património cultural, seja pela atuação da comunidade representativa, na cobrança dos governos, do bem receber o turista, do usufruto da sociedade em geral e do respeito ao patrimônio público e privado.

12. Entrevista do governador do Estado Jerônimo Robrigues. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/303109-consorcio-responsavel-por-ponte-salvador-itaparica-muda-empresa-para-construcao-de-equipamento-entenda>. Acessado em 15.04.2025.

Não foi por acaso que a Lei n.º 13.465/2017, criou um Operador Nacional de Registros de imóveis oferecendo um mapa digital¹³ que evidenciando a distinção entre as áreas de competência das serventias de registro de imóveis e as áreas sob gestão da União Federal (SPU). Estas claramente identificáveis nos mapas oficiais do Registro de Imóveis, pois estão devidamente sinalizadas com a bandeira do Brasil, o que facilita sua delimitação e indentificação a exemplo do imóvel do Solar do Unhão, RIP n.º 3849000048356, cujo de atracadouro está em processo de exigência de retrofit da Marinha do Brasil por falta de documentação e registro matrício da desapropriação pelo Governo do Estado da Bahia conforme consulta ao Processo nº 5080.020282-15 (NUP/AGU 00432.005871/2014-43).

O desenvolvimento económico e turístico da cidade de Salvador e da Amazônia Azul é muito importante. Entretanto, salvo melhor juízo, violar direitos, liberdades e garantias e promover a descaracterização daquilo que havia sido determinado na inscrição na Lista de Património Cultural (Decisão 39 COM 11), constitui um perigo potencial quando o Património Mundial CHS e suas comunidades está confrontado com ameaças graves que poderão ter efeitos nocivos sobre as suas características essenciais e portanto, constituem ameaças ao estatuto de Património Mundial porque de forma concreta verificam-se problemas de gestão, modificação tácita do estatuto e normas jurídicas suscetíveis de reduzir o grau de proteção do bem classificado envolvendo imbróglio em zona de Tampão (grilagem de terra) e ameaças decorrentes de projetos de desenvolvimento regional e planos de urbanização com desvios de objetivos, para além disto, há conflitos armados, desapropriação e regularização fundiária sem compensação financeira, fatores climáticos e geológicos como enchentes e a alta da maré. São problemas claramente percebidos e vividos na localidade da Gamboa de Baixo no Subdistrito da Vitória no CHS da Bahia, pela ausência de infraestrutura básica, boas práticas e de políticas públicas eficazes.

Do que se pode extrair deste estudo é que a gestão desses espaços também segue lógicas distintas e que a Ordem régia não margem de dúvida que gamgoas e igarapés não compreendem terreno de marinha, tais áreas (de marinha) são bens administrados pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que fiscaliza sua ocupação e cobra taxas como o laudêmio em casos de transferência de direitos. Já as gamboas, quando inseridas em Áreas de Preservação Permanente (APPs), são reguladas por órgãos ambientais e municipais, como o IBAMA, INEMA e a PREFEITURA.

No caso concreto da área de gamboas “soterradas” pela construção da estrada Avenida Contorno, definindo em 1962 os limites do bairro entre a Gamboa de Baixo e Gamboa de Cima, os lotes foram demarcadas ainda no ano de 1544, com a função social das Cartas de Foral concedida pelo Rei sob o sistema de Sesmarias para o plantio, cultivo e pesca [35]. Tais práticas são pouco exercidas atualmente no local em consequência da burocracia pesqueira, da especulação imobiliária e do desenvolvimento desenfreado do turismo na Amazônia Azul – BTS.

13. Disponível em no site: <http://mapa.onr.org.br>

Por fim, no ponto de vista deste estudo, é preciso fazer bom uso dos recursos naturais e financeiros, cada vez mais escassos, com especial cuidado na elaboração de projetos e estudos que possam induzir decisões que reduzem o grau de proteção do património cultural e natural a violar direitos, liberdades e garantias e sobre isto, a sociedade e os movimentos de contestação devem harmoniosamente promover debates chamando a atenção da UNESCO sobre qualquer perda da essência, violência e destruição do património.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- [1] GUIMARÃES, Anabela de Jesus (2012). Da Responsabilidade Infinita. Uma visão sobre o Código Deontológico da Associação Portuguesa de Gestores do Património Cultural. *Millenium*, 42 (janeiro/junho). Pp. 161-173.
- [2] BOMFIM, Christiano., “A Comunicação Institucional do Sector Público – Violações de direitos e remédios constitucionais”. Dissertação de Pós-graduação e Especialização em Direito da Comunicação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra. p. 71-105 (2013).
- [3] FERREIRA, Tales Guimarães (2019). Estudo de microacessibilidade na Gamboa de Baixo e sua área de influência. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/29427>. Consultado em 28. Mar. 2021.
- [4] ROSE,Dacia (2021) Património Cultural em conflito: da violência à reparação. In ROSE, D., SCHWARCHZ, L., HUBER, M., BARDI, A., PROCTER, A., BUETTNER, E., KANEKAR, A., FERNANDES, J., REIS, B., RAPOSO, L., PEIXOTO, P, Patrimónios Contestados (pp 20 -24). Edição Público – Comunicação Social S.A
- [5] SCHWARCHZ, L., (2021) Ser ou não ser património: bandeirantes, e bandeiras e outros conjuntos escultóricos contestados. In ROSE, D., SCHWARCHZ, L., HUBER, M., BARDI, A., PROCTER, A., BUETTNER, E., KANEKAR, A., FERNANDES, J., REIS, B., RAPOSO, L., PEIXOTO, P, Patrimónios Contestados (pp 42-43). Edição Público – Comunicação Social S.A
- [6] BOMFIM, Christiano Domingos. “Coimbra World Heritage Festival - Uma Metodologia a Potencializar Intercâmbios Culturais”. Mestrado, 2015. <http://hdl.handle.net/10316/29846>.
- [7] OLIVEIRA, M. M. de. *As fortificações Portuguesas de Salvador quando Cabeça do Brasil*. Salvador: Omar G/Fundação Gregório de Mattos, 2004. v. 1.
- [8] ORG, Fortalezas (2021, Forte de São Paulo da Gamboa. Disponível em: http://fortalezas.org/index.php?ct=fortaleza&id_fortaleza=84. Consultado em 25 de Mar. 2021.
- [9] PERRY, K.-K. Y.; CAMINHA, A. C. da S. *Daqui não saio, daqui ninguém me tira: poder e política das mulheres negras da Gamboa de Baixo, Salvador*. *Revista Gênero-UFF*, Niterói, v. 9, n. 1, p. 127-153, 2. sem. 2008.
- [10] PORTELA, R. D. *Pescadores na Bahia do Século XIX. – Salvador*. 2012. 127f. Dissertação (Mestrado em História) –Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

[11] SANT'ANNA, M. G. *Da cidade monumento á cidade documento*. Salvador: IPHAN, 2015. SANTOS, C. N. F. dos (Coord.). *Quando a rua vira casa*. 3. ed. São Paulo: Ed. Projeto, 1985.

[12] ZANOLI, F. O. *Projeto De Realocação Dos Moradores Do Forte de São Paulo – Salvador/BA*. Trabalho de Conclusão Curso (Especialização) – Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia, Salvador, jan. 2015.

[13] ZANOLI, Fabrício Oliveira (2015). Projeto de Habitação de Interesse Social para a Gamboa de Baixo. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/26044/1/fabricio_zanol_tc-raue-tr.pdf. Consultado em 10 dez. 2020. p. 4 e ss.

[14] JAC Araúdo Neto. (2015) Regularização Fundiária: C.U.E.M. como instrumento de resistência e permanência da Gamboa de Baixo. Salvador: Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Arquitetura. Programa de Pós-Graduação, Disponível em: https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/26197/1/gamboa_reffund_jaloir.pdf . Consultado em 28. jan. 2021.

[15] SAPUCAIA, Adriano de Jesus, et al (2018) e A Gamboa de Baixo sob a ótica da multirreferencialidade

[16] VITORINO, Roberto (2020). Acesso Gamboa de Baixo. Faculdade de Arquitetura da Universidade Federeal da Bahia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=96AkNDwACHI> Consultado em: 25 Mar. 2021.

[17] CAMINHA, A. et al. Gamboa de Baixo: patrimônio e direito à cidade. In: FERNANDES, Ana, FIGUEIREDO, Glória Cecília, ESPINOZA, José Carlos Huapaya (editores). Práticas coletivas e o direito à cidade em Salvador, Bahia. Salvador: Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Arquitetura. Programa de Pós-Graduação, 2017. p. 23-35.

[18] MH Oliveira Hernández (2009). A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS TEMPORAIS DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/184/1/A%20administracao%20dos%20bens%20temporais%20do%20mosteiro%20S.Bento%20da%20Bahia.pdf> . Consultado em 5 set.2020 p. 205-219.

[19] NUNES AVELÃS, J. Paulo., REBELO, F., CARVALHO, PAULO., e outros., Crise e Tempo– Biblos. Vol. X. – 2ª série, pp. 118-306 (2012).

[20] BAHIA, Jornal Tribuna da (2019). ALB debate sobre a Capital da Amazônia Azul. Disponível em: <http://ba.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/PUB-TRIBUNA-DA-BAHIA-PE31.pdf>. Consultado em 5 set.2020 p. 205-219.

[21] MENDES, J. Amado., “Estudos do Património: Museus e Educação”, col. “Estudos: Humanidades”, n.º 3, FLUC / Imprensa da Universidade de Coimbra, p. 53 (2009).

[22] ICOMOS Portugal (2021) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios - DIMS 2021. Disponível em: http://www.icomos.pt/images/pdfs/2021/Dia_Internacional_dos_Monumentos_e_Sitios_Brochura_2021.pdf. Consultado em: 25 Mar. 2021.

[23] MIRANDA; SANTOS (2002), Brasil. Programa para a Integração da Cultura e Turismo na Bahia. Relatório Final, Secretaria de Turismo da Bahia. p. 28 apud. PDITS, p 241. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/turismobahia/programa-para-integracao-da-cultura-e-turismo-resumo>. Consultado em 11 Set. 2020.

[24] BRASIL. *Plano Diretor do Município de Salvador*: Lei Estudal nº 9.069/2016, de 30 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=330512>. Consultado em: 12 fev. 2021.

[25] MOTTA, THOMPSON (2010). Entorno de bens tombados. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/SerPesDoc4_EntornoBensTombados_m.pdf Consultado em 28 Mar. 2021

[26] BALDAIA, Fabio (2011). P. B. A construção de uma brasiliade: um estudo histórico sobre os festejos da Independência do Brasil em Itaparica; 2011; Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19818/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20F%C3%A1bio%20Peixoto%20Baldaia.pdf>. Consultado em 03 abr. 2021.

[27] SILVA, Lívia Prata da. Maria Felipa - uma heroína baiana: a história ilustrada da heroína da independência do Brasil na Bahia. 2018. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Visual - Design) - Escola de Belas Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. p. 4 e ss.

[28] PALAVRA, Passa. (2016). Absurdo à vista! IPHAN e mercado imobiliário em Salvador. Disponível em: <https://passapalavra.info/2016/11/109990/>. Consultado em 03 Abril 2021.

[29] MAPS, GOOGLE (2021). Gamboa de Baixo. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Gamboa+de+Baixo/@-12.9806943,-38.5188977,15z/> data=!4m5!3m4!1s0x0:0x6e298ad9b9c028a0!8m2!3d-12.9806943!4d-38.5188977. Consultado em 03 abr. 2021.

[30] BRASIL. Sistema Eletrónico de Informação do Governo: Lei de Acesso à Informação, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/comunicados/arquivos-noticias/00-cartilha_usuario_externo_sei.pdf. Consultado em 20 Mar. 2021.

[31] GONÇALVES, Catarina Valença; CARVALHO, José Maria Lobo de; TAVARES, José (2020). Património Cultural em Portugal: Avaliação do Valor Económico e Social. Disponível em: https://22c0cbe3-2c40-4b47-97e4-c4191e9fb975.filesusr.com/ugd/3f5444_2d43193ff13b48_07b7f1a46f9179ea44.pdf. Consultado em 23 jan. 2020 p. 99 e 195.

[32] BRASIL, REDESIM (2021). Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ. Disponível em: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp. Consultado em 03 abr. 2021.

[33] PNUD. Projeto: BRA/12/008. Apoio à implementação do Plano de Reabilitação Participativo do Centro Antigo de Salvador. Disponível em: <https://info.undp.org/docs/pdc/Documents/BRA/BRA12008%20Produc%20-%20signed%20by%20all%20partners.pdf>. Consultado em 05 abr. 2021.

[34] BN BAHIA NOTÍCICAS. Consórcio responsável por ponte Salvador-Itaparica muda empresa para construção de equipamento; entenda. Dizponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/303109-consorcio-responsavel-por-ponte-salvador-itaparica-muda-empresa-para-construcao-de-equipamento-entenda>.

[35] LOSE, Alícia Duhá. Livros do Tombo Mosteiro de São Bento. Diponível em: <https://archive.org/details/livros-tombo-mosteiro-de-sa-o-bento/page/n1849/mode/2up>. Consultado em 28. março de 2021. pág. 1849 (2016).

